

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0651 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0651 / 2006

DE

24/11/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DE CRIMES ELETRÔNICOS NA OUVIDORIA
GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM: 13/01/2009

Viviane F.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:20:40

00000021529-59



01-0651/2006

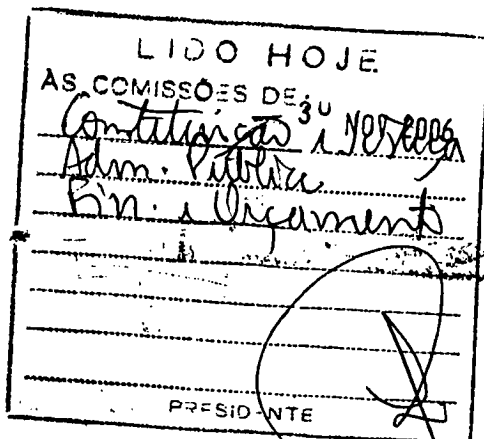


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

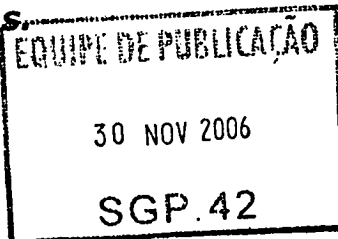
31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0651/2006



Cria a Superintendência de Crimes Eletrônicos na Ouvidoria Geral do Município de São Paulo e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica criada a Superintendência de Crimes Eletrônicos, como órgão interno da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo e subordinado a mesma.

Art. 2º - Compete à Superintendência de Crimes Eletrônicos:

I - Receber, apurar e investigar denúncias ligadas a crimes e abusos eletrônicos;

II - Encaminhar os casos aos órgãos competentes para esclarecimentos e providências, acompanhando-os individualmente até sua conclusão;

III - Recomendar e propor medidas corretivas para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população.

seguido a documentação
anexa ao processo
de número 100.406

Segue(n) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 225
Em 13/12/06
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.

Nº 651 de 06

Adelina C. - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

Art. 3º - A Superintendência de Crimes Eletrônicos manterá com a Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo e os demais órgãos congêneres municipais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à sua área de atuação.

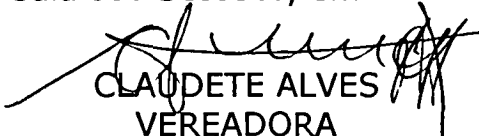
Art. 4º - A Superintendência de Crimes Eletrônicos compor-se-á de 2 (dois) profissionais da área de informática com especialização em segurança da informação que responderão ao titular da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


CLAUDETE ALVES
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

JUSTIFICATIVA

Os meios eletrônicos, sobretudo a Internet, possibilitam a prática de crimes complexos e que exigem uma solução rápida e especializada. O avanço tecnológico tem proporcionado o incremento dos crimes comuns, de tal forma que podemos afirmar, sem sombra de dúvida, que os delitos virtuais crescem na proporção do avanço da tecnologia.

O sentimento de anonimato, a impunidade e o alcance global dos meios de comunicação fazem com que o número de infratores dessa natureza cresça, não obstante a constante preocupação em inibir tais condutas.

Com efeito, os juristas brasileiros, bem como os legisladores já estão discutindo a implementação de legislação específica no ordenamento jurídico pátrio nos casos de crimes comuns praticados por meio eletrônico. De outro lado, contudo, restam as condutas que surgiram apenas com a disseminação de ferramentas de alta tecnologia. É o caso dos crackers, especialistas em invadir sistemas informáticos e bancos de dados, sempre com o intuito de causar prejuízo. As estatísticas revelam que o Brasil é o País com o maior número de crackers especialistas no mundo, a maioria esmagadora destes se encontra na cidade de São Paulo.

Acrescente-se, pois, que a evidência eletrônica apresenta características próprias e complexas, exigindo conhecimento especializado na sua coleta e utilização. Além disso, é da natureza do próprio meio a volatilidade e fragilidade que, curiosamente, se entrelaçam com a facilidade da recuperação de "rastros" e outros indícios típicos.



Folha nº 04 do proc.
Nº 651 de 06

Adeina C. - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

Importante esclarecer que a presente propositura não está legislando sobre matéria penal, que como sabido compete ao Congresso Nacional, mas está criando um mecanismo, dentro do âmbito e competência do Município, para colaborar com a disseminação da prática criminosa nos meios virtuais.

A Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, hoje, não está preparada para lidar com denúncias deste tipo, sendo necessário à existência de um corpo especializado que contemple esta demanda e possibilite, neste momento, que as vítimas exerçam o direito de buscar aquilo que é devido. Agindo dessa forma, ainda que por via indireta, teremos, com certeza, diminuição da impunidade e aumento do exercício da cidadania.

Diante de todo o exposto, conclamamos aos nobres pares, para que manifestem apoio a presente propositura, que sem dúvidas, representará um avanço e uma colaboração do Município de São Paulo no combate a estas evidentes manifestações de transtornos morais que tem causado sangria à sociedade, e que muitas vezes trazem danos irreparáveis.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-651 de 2006 131 121 06 (a) 000

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

15/12/06

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

18 / 12 / 06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

20/12/06

01 11 20/01

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 18.12.06 às 17:20
Solange

SOLANGE RAINDNE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CABOS ALBEMO B.
Para rela.
Sala da Com.
Em 13/04/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/4/07
POR
SAÍDA: 10/05 AS: 11 h 10 ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/06/07 AS: 17:30 h
POR
SAÍDA: 19/06 AS: 12 h 00 ASS:

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 12, 01, 09

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 06.....13.01.09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 06
do processo 01-651 de 2006 13/01/2009

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

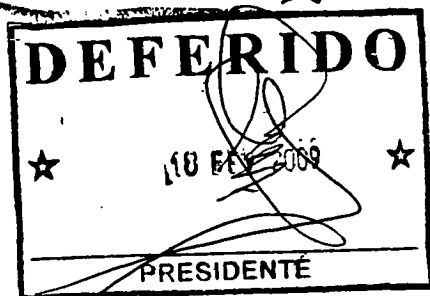
Proc. encerrado com 06 fls.
Arquivado em 13/01/2009
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702

A hand-drawn curve on a coordinate plane. The curve starts at the top left, near the y-axis, and curves downwards and to the right, passing through the first quadrant. The curve is smooth and continuous, with a slight inflection point. The axes are represented by simple lines, and the origin is marked with a small dot.

Jhinojara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 07 do proc
N.º 01-65J de 06
O funcionário Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

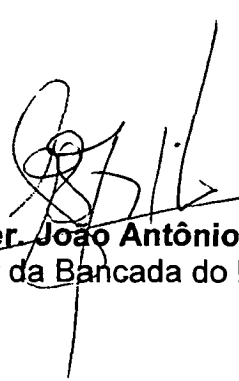
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



Relação dos Projetos para Desarquivamento RF.11215
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PR 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Folha N.º 10 do proc
N.º 01-651 de 06
Bancada de Vereadores

ULTRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

PAULO FIORELO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 04.651 de 2006, 11 / 03 / 09 (a) Uniojara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

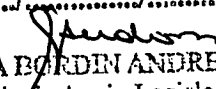
SGP.33 em, 11 de março de 2009.


Viviane Ferreira Pó

Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

22 / 04 / 09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

60
Just
f

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
 Em 23/4/09 15h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
 Legislação Participativa
 Em 22/05/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 25/05/09 11:35 h
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: 28/05 AS: 16 h 00 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguinte(s) [] e data [] desta [] (assinatura(s) rubricada(s))
 sob nº 12.614, a ficha de informação nº

em 19/6/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10881

Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00432/2009

Folha nº 12 do proc.
nº 01-651 de 20 06
Solange Raimond dos Santos
RF 10801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0651/06.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa criar a Superintendência de Crimes Eletrônicos no âmbito da estrutura da Ouvidora Geral do Município, com o objetivo de receber, apurar e investigar denúncias referentes a crimes e abusos eletrônicos, cujas funções serão desempenhadas por dois profissionais da área de informática com especialização em segurança da informação.

De acordo com a proposta, tal órgão que se pretende criar manterá com a Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo e os demais órgãos congêneres municipais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à sua área de atuação.

Retorna para nova apreciação desta Comissão, com fundamento no art. 72 do Regimento Interno desta Casa, em razão da aprovação do RPS 07-/4/2009, em 07 de abril deste ano, fundamentado na alteração do disposto no inciso IV, do § 2º, do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa foi considerada inconstitucional e ilegal, entendimento a ser mantido, como veremos a seguir.

Com efeito, a segurança pública representa um dever do Estado e direito de todos, contudo a Constituição Federal, nos §§ 5º e 6º do art 144, aponta taxativamente os órgãos incumbidos do seu exercício e entre eles não está a Guarda Civil Metropolitana, vedada, portanto, a possibilidade de alargamento do rol constitucional.

Mesmo que assim não fosse, apenas a União, os Estados-membros e o Distrito Federal estão compreendidos na expressão Estado constante do citado art. 144 *caput*, presente, pois, a inconstitucionalidade formal orgânica configurada pela inobservância das regras concernentes à competência para elaborar o ato normativo, manifestando-se a respeito Fernanda Dias Menezes de Almeida¹:

E porque é a Constituição que faz a partilha, tem-se como consequência lógica que a invasão, não importa por qual das entidades federadas, do campo da competência legislativa de outra resultará sempre na inconstitucionalidade da lei editada pela autoridade incompetente.

Por outro lado, ao Chefe do Poder Executivo compete dispor privativamente sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos e serviços da Administração Pública Municipal, consoante o disposto nos artigos 37, § 2º, inciso IV, 69, inciso XVI, e 70, inciso XIV, todos da Lei Orgânica do Município, em atenção ao princípio da independência e harmonia entre os

¹ In Competências na Constituição de 1998. 4ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2007, p. 81.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do proc.
nº 01-651 de 20 06
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.881

Poderes, inserido no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo, refletindo o teor do art. 2º da Constituição Federal.

Nesse sentido, é a pacífica jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Não se nega à Câmara Municipal o direito de editar normas atinentes ao peculiar interesse do Município, mas no exercício desse mister ela não pode editar regras concretas de administração, intervindo nas atividades e providências reservadas com exclusividade ao Chefe do Poder Executivo, a quem compete gerir a administração pública municipal, bem como criar órgãos públicos e conselhos, notadamente no que se refere às questões referentes à habitação popular, até porque, como já dito, isto implica no aparelhamento da administração local, com a finalidade específica de estabelecer os mecanismos para a composição dos integrantes do referido Conselho, além das medidas atinentes à cessão de local e espaço para a realização de suas reuniões, bem como alocação de servidores e material que garantam desempenho satisfatório de suas funções. (ADIn nº 162.919-0/7-00. Rel. Mario Devienne Ferraz. DJ 22.10.2008)

Ainda sob esse aspecto, por caracterizar uma nova atividade a ser desenvolvida pelos órgãos administrativos municipais, a implantação do respectivo órgão demandaria o deslocamento de servidores públicos com atribuições outras, o que compete exclusivamente à Chefia do Poder Executivo aferir quais órgãos ou servidores poderá disponibilizar para tais ou quais programas, dada sua qualidade de administrador municipal, nos termos do art. 69, inciso II, da Carta Local.

Ressalta-se, ainda, que a Lei nº 13.167, de 5 de julho de 2001, que criou a Ouvidoria Geral do Município, especifica suas atribuições no seu art. 2º, as quais pela própria natureza do órgão, se destinam a receber e apurar administrativamente reclamações e denúncias sobre atos praticados pelos agentes públicos municipais, pertencentes à administração direta ou indireta.

Ademais, por demandar uma série de atos materiais para sua implementação, inviável, pois, à Câmara Municipal criar despesas para o Executivo sem a indicação dos recursos disponíveis, o que gera contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000), em especial os artigos 16 e 17.

Oportuna, por fim, é a manifestação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Adin nº 155.336-0/0, DJ. 27.06.2008, neste aspecto:

Importante ressaltar, ainda, que nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, nos termos do art. 25 da Constituição Paulista (JTJ-SP, 266/503, 268/500 e 284/410).

É o que ocorre no caso em questão, como se vê no art. 5º da lei impugnada (fls. 10), que não indica os valores destinados aos gastos dela decorrentes, apenas mencionando que as despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



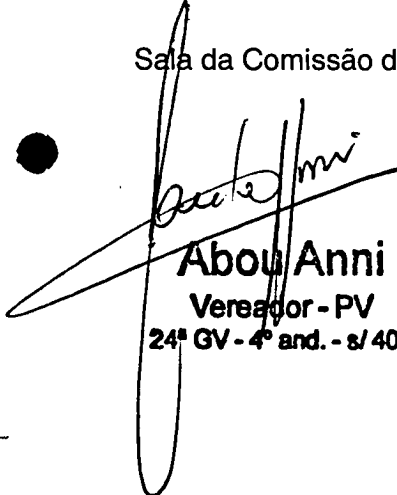
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

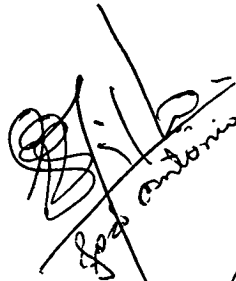
Folha nº 14 do proc
nº 01-651 de 2006
Solange Raimond dos Santos
RE 10.801

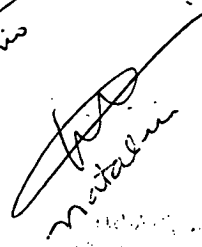
Tendo em consideração a simetria da hipótese vertente com aquela tratada no voto transcrito no parágrafo anterior, a decisão ali ventilada é igualmente válida para o balisamento da presente questão.

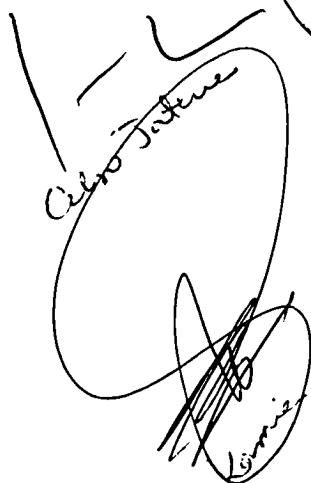
Ante o exposto, presente o vício de iniciativa, além da ausência da indicação dos recursos orçamentários, somos PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

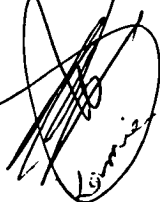
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 10/6/09

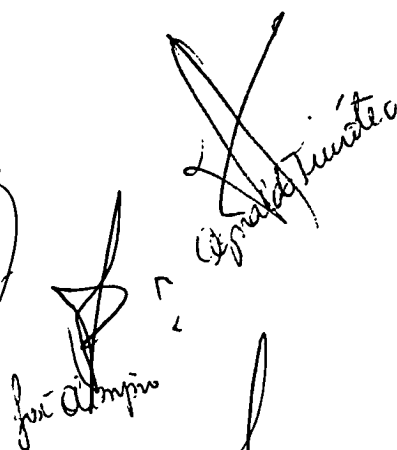

Abou Anni
Vereador - PV
24ª GV - 4º and. - s/408

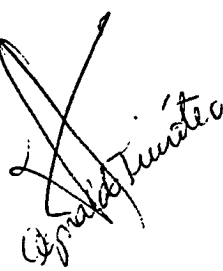

Spas Antonio

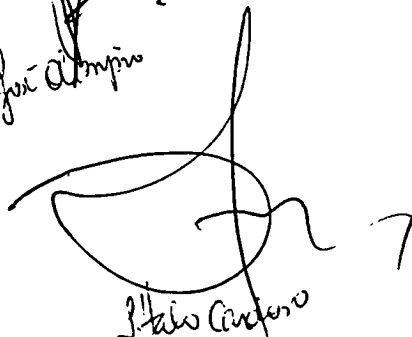

Natalini


Celso Tereza


Lívio


José Olimpio


Agnaldo Tinoco


Paulo Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 6 / 09

Pág. 102 Col. 4

Conferido _____

SOLANGE RAIMONTE DOS SANTOS

R.F. 10291

Secretária

A SGP-21

São Paulo, 16/6/09

SOLANGE RAIMONTE DOS SANTOS

R.F. 10291

Secretária

RECEBIDO SGP-21

Em 17/06/09

às _____ horas.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 15 e 16

Em 19/08/2009

Ass: W. E. G. S.

W. E. G. S.

Técnico Administrativo

RF 10940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº <u>15</u>	do Proc.
Nº <u>01-0651</u>	de 2006
<i>Maria José</i> Maria José de Oliveira Técnico Administrativo RF 10.940	

São Paulo, 17 de junho de 2009.

Memo SGP -2 nº 81/2009

Ao Nobre Vereador

João Antonio

Líder do PT

O PL nº 651/2006 de autoria da Vereadora Claudete Alves, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

*Recebido
Silvia 25/9/09
L10PT*



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo n.º 01-0651 de 2006 19/08/2009 (a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

19/08/09

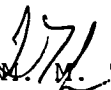

Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Sêgue(m) Juntado(s), nesta Junta,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 17 25/08/09
LUCAS MARCELO L ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 17
do processo **01-651** de **2006** 25/08/2009


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **11/03/2009**
Arquivado novamente em **25/08/2009**
Com 17 fls.
O Funcionário


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234